



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

ATA DE INSPEÇÃO CORRECIONAL REALIZADA NA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE TAQUARA.

PERÍODO CORRECIONAL.

Foi designado o período de 18 a 19 de maio de 2011 para realização da Correição Periódica Ordinária da 2ª Vara do Trabalho de Taquara, conforme Edital nº 49/2011, situada à Rua da Federação, nº 1870. Foram cientificados da realização da Correição o Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Taquara e o Ministério Público do Trabalho.

EQUIPE CORRECIONAL.

Compuseram a equipe correcional a Excelentíssima Desembargadora Vice-Corregedora do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, **ROSANE SERAFINI CASA NOVA**, acompanhada da Chefe de Gabinete Raquel Gibrowski Faé e dos Assistentes Jussara Chamorro Petersen, Hilda Cristina Britto Macedo e Marcos Augusto Kehrveld.

CORPO FUNCIONAL

A equipe correcional foi recebida pelo Juiz do Trabalho José Luiz Dibe Vescovi e pelo Diretor de Secretaria Pedro Holzbach. Integram a lotação da unidade inspecionada, ainda, os Analistas Judiciários Ana Patrícia Apollo (Assistente de Execução), Carlos Miguel Tafernaberry (Secretário Especializado de Vara), Cristiani Pandolfo (Agente Administrativo), Janaína Luiza Rypl Reis (Secretário Especializado de Juiz Substituto) e Patricia de Souza Garcia e os Técnicos Judiciários Eduardo da Rosa Kappel (Secretário de Audiências), Juliana Magrini Villela, Leonardo Von Muhlen, Luis Gustavo Teixeira Jaeger, Luiza de Castilhos Rypl (Assistente de Diretor de Secretaria), Maximo Cecílio dos Santos Neto (Executante), Pierre Eduardo Schneider e Roberto Borges de Gusmão (Agente Administrativo).

INÍCIO DOS TRABALHOS.

Após verificação do cumprimento das disposições regimentais, foi dado início aos trabalhos da correição, cujo período de avaliação é de 08/07/2010 a 18/05/2011.

ROTINAS.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

Segundo informações do Diretor de Secretaria da segunda Vara do Trabalho de Taquara, as petições iniciais protocoladas são juntadas aos autos no mesmo dia da apresentação. No dia da inspeção correcional estavam sendo certificados os prazos vencidos relativos à segunda quinzena de abril, à exceção dos processos em execução, cujo prazo é retirado mensalmente, de modo que estavam sendo certificados aqueles vencidos em março. As determinações constantes dos despachos são cumpridas no mesmo dia da emissão, porquanto de acordo com o sistema utilizado na unidade o servidor que redigiu o despacho faz o seu cumprimento. Os mandados de citação estão sendo confeccionados na mesma semana em que determinada a sua confecção. Os depósitos recursais são liberados depois da citação. Os processos são remetidos ao TRT duas vezes por semana e ao arquivo semanalmente. O controle e a cobrança de autos em carga com advogados e peritos são realizados mensalmente. São realizadas audiências de conciliação na fase de execução, sempre no horário das 10h05min são pautados processos nesta fase, havendo oportunidades em que a pauta é exclusiva de processos de execução. Ainda, quando empresas encerram suas atividades são feitos “pautões” exclusivos destas empresas para tentativa de conciliação. Os processos que necessitam parecer dos procuradores da União são enviados toda sexta-feira via malote à Procuradoria, havendo devolução toda segunda-feira. São utilizados todos os convênios. A lotação da unidade está completa, havendo necessidade de mais funcionários em razão do volume de serviço. Refere o Diretor de Secretaria a necessidade de ter acesso às restrições do veículo no sistema Renajud, expõe a falta de cadastro para acessar quando o veículo foi recolhido, bem como sua localização. Sugere que quando for apontado a existência de alienação fiduciária já haja indicação da instituição para agilizar o procedimento. Aponta que a conexão da internet em alguns dias está muito lenta ou fora do ar, atrasando os procedimentos, principalmente quando são utilizados os convênios. Sugere que seja viabilizada a consulta *online* de depósitos recursais e judiciais. Solicita, ainda, o treinamento do pessoal para o processo eletrônico, sobretudo curso básico de Direito para quem não é



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

formado, inclusive com módulos para aprofundamento e estagiários com início de formação no curso de Direito (pelo menos com segundo semestre). **Encaminhem-se as sugestões e solicitações do Diretor de Secretaria quanto aos melhoramentos no sistema Renajud e consulta *on line* dos depósitos recursais e judiciais à Assessoria de Informática da Corregedoria, e o pleito de acréscimo de funcionários na unidade, treinamento de pessoal e critério de escolha dos estagiários ao Setor de Recursos Humanos. Quanto a questão da conexão da Internet já houve determinação de envio da questão ao setor de informática do Tribunal, na ata relativa à primeira Vara de Taquara.**

EXAME DOS REGISTROS ELETRÔNICOS.

Os serviços da Vara estão informatizados, tendo sido vistos e examinados os registros eletrônicos exigidos pelo art. 51 da Consolidação de Provimentos da Corregedoria Regional do TRT da 4ª Região. Observou a Desembargadora Vice-Corregedora Regional o que segue:

1. REGISTRO ELETRÔNICO DE CARGA A ADVOGADOS

Examinados os lançamentos no Sistema Informatizado – ‘inFOR’ referentes ao período de 08.07.2010 a 13.05.2011, verificou-se a existência de **19 (dezenove)** processos com prazo de carga excedido. Analisando os andamentos dos processos, constatou-se que no processo nº **0100800-43.2008.5.04.0382** (carga em 08.11.2010 e prazo vencido desde 19.11.2010) foi expedida notificação ao advogado para devolução dos autos, no prazo de 48 horas, em 16.12.2010 - publicada no Diário Oficial em 18.01.2011; nova notificação para devolução dos autos, no prazo de 48 horas, foi expedida em 15.02.2011 - publicada no Diário Oficial em 04.03.2011; em 12.05.2011 foi expedida Carta Precatória para busca e apreensão dos autos. Nos processos nºs **0158700-33.1998.5.04.0382** (carga em 16.12.2010 e prazo vencido desde 12.01.2011) e **0052800-51.2004.5.04.0382** (carga em 13.01.2011 e prazo vencido desde 21.01.2011) foi expedida notificação ao advogado para devolução dos autos, no prazo de 48 horas, em 09.05.2011 – a ser publicada no Diário Oficial em 18.05.2011. Nos processos nºs **0136200-21.2008.5.04.0382** (carga em 03.02.2011 e prazo vencido desde 11.02.2011)



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

e **0056500-30.2007.5.04.0382** (carga em 03.02.2011 e prazo vencido desde 18.02.2011) foi expedida notificação ao advogado para devolução dos autos, no prazo de 48 horas, em 04.05.2011 – com publicação no Diário Oficial em 10.05.2011. Nos processos n^{os} **0126500-55.2007.5.04.0382** (carga em 14.02.2011 e prazo vencido desde 21.02.2011) e **0057300-63.2004.5.04.0382** (carga em 14.02.2011 e prazo vencido desde 23.02.2011) foi expedida notificação ao advogado para devolução dos autos, no prazo de 48 horas, em 05.05.2011 – publicada no Diário Oficial em 11.05.2011. Nos processos n^{os} **0000800-35.2008.5.04.0382** (carga em 21.02.2011 e prazo vencido desde 28.02.2011), **0012300-40.2004.5.04.0382** (carga em 21.02.2011 e prazo vencido desde 28.02.2011) e **0100700-88.2008.5.04.0382** (carga em 14.02.2011 e prazo vencido desde 14.03.2011) foi expedida notificação ao advogado para devolução dos autos, no prazo de 48 horas, em 05.05.2011 – publicada no Diário Oficial em 12.05.2011. Nos processos n^{os} **0000012-50.2010.5.04.0382** (carga em 01.03.2011 e prazo vencido desde 04.03.2011), **0000052-32.2010.5.04.0382** (carga em 01.03.2011 e prazo vencido desde 09.03.2011) e **0188000-93.2005.5.04.0382** (carga em 14.03.2011 e prazo vencido desde 24.03.2011) foi expedida notificação ao advogado para devolução dos autos, no prazo de 48 horas, em 05.05.2011 – publicada no Diário Oficial em 13.05.2011. No processo n^o **0000029-52.2011.5.04.0382** (carga em 14.03.2011 e prazo vencido desde 15.03.2011) foi expedida notificação ao advogado para devolução dos autos, no prazo de 48 horas, em 12.05.2011 – a ser publicada no Diário Oficial em 18.05.2011. Nos processos n^{os} **0187900-41.2005.5.04.0382** (carga em 21.03.2011 e prazo vencido desde 31.03.2011) e **0039800-76.2007.5.04.0382** (carga em 21.03.2011 e prazo vencido desde 04.04.2011) foi expedida notificação ao advogado para devolução dos autos, no prazo de 48 horas, em 05.05.2011 – publicada no Diário Oficial em 16.05.2011. No processo n^o **0155700-49.2003.5.04.0382** (carga em 29.03.2011 e prazo vencido desde 01.04.2011) foi expedida notificação ao advogado para devolução dos autos, no prazo de 48 horas, em 06.05.2011 – a ser publicada no Diário Oficial em 17.05.2011. No processo n^o **0001378-27.2010.5.04.0382** (carga em 28.03.2011 e prazo vencido desde



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

04.04.2011) foi expedida notificação ao advogado para devolução dos autos, no prazo de 48 horas, em 05.05.2011 – a ser publicada no Diário Oficial em 17.05.2011. Por fim, no processo nº 0098100-60.2009.5.04.0382 (carga em 30.03.2011 e prazo vencido desde 07.04.2011) foi expedida notificação ao advogado para devolução dos autos, no prazo de 48 horas, em 18.04.2011 – publicada no Diário Oficial em 27.04.2011; nova notificação para devolução dos autos, no prazo de 48 horas, foi expedida em 25.04.2011 - publicada no Diário Oficial em 29.04.2011.

DETERMINA-SE ao Diretor de Secretaria que realize a cobrança imediata dos processos com o prazo de devolução excedido, tomando todas as providências necessárias, bem como reduza o lapso temporal para a realização destas.

2. REGISTRO ELETRÔNICO DE CARGA A PERITOS.

Examinados os lançamentos no Sistema Informatizado – ‘inFOR’ referentes ao período de 08.07.2010 a 13.05.2011, verificou-se a existência de **01 (um)** processo com prazo de carga excedido, o de nº 0023300-32.2007.5.04.0382 (carga em 28.02.2011 e prazo vencido desde 29.03.2011). Analisando os andamentos do processo, entretanto, constatou-se que no dia 01.04.2011 foi exarado despacho prorrogando o prazo como requerido pela perita.

DETERMINA-SE ao Diretor de Secretaria que mantenha atualizado os registros do sistema “inFor”, anotando os prazos concedidos por despachos posteriores à carga.

3. REGISTRO ELETRÔNICO DE CARGA DE MANDADOS.

Visto em correição. Examinados os lançamentos no Sistema Informatizado – ‘inFOR’ – referentes ao período de **08.07.2010 a 13.05.2011**, não se verificou a existência de mandados com mais de trinta dias de atraso em relação ao prazo de cumprimento.

4. REGISTRO ELETRÔNICO DE CARGA A JUÍZES.

Em consulta procedida no sistema *INFOR* na data de 13.05.2010, às 17h26min, no Boletim de Produção dos Juízes que atuam ou atuaram na 2ª Vara do Trabalho de Taquara, verificaram-se as seguintes pendências: **Juíza Substituta Patrícia Helena Alves de Souza**, um total de **03 (três)**



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

processos de Embargos Declaratórios (Processo 0000256-76.2010.5.04.0382, concluso em 10.05.2011, Processo 0131700-72.2009.5.04.0382, concluso em 10.05.2011 e Processo 0105200-66.2009.5.04.0382, concluso em 12.05.2011). **Juiz Titular José Luiz Dibe Vescovi**, um total de **48 (quarenta e oito) processos**, sendo 38 (trinta e oito) de cognição – Rito Ordinário, conclusos entre setembro de 2010 e maio de 2011; 01 (um) de cognição – Rito Sumaríssimo (Processo 0001279-57.2010.5.04.0382, concluso em 04.04.2011); 02 (dois) de execução – Rito Ordinário (Processo 0112300-77.2006.5.04.0382, concluso em 04.05.2011 e Processo 0117100-17.2007.5.04.0382, concluso em 04.05.2011); e 07 (sete) Embargos de Declaração, conclusos entre março e abril de 2011. **Juíza Substituta Rafaela Duarte Costa**, um total de **16 (dezesesseis) processos** de cognição – Rito Ordinário, conclusos entre setembro de 2010 e maio de 2011. **Juiz Substituto Osvaldo Antonio da Silva Stocher**, um total de **13 (treze) processos**, sendo 12 (doze) processos de cognição – Rito Ordinário, conclusos entre agosto de 2010 e maio de 2011, e 01 (um) de cognição – Rito Sumaríssimo (Processo 0001499-55.2010.5.04.0382, concluso em 29.03.2011).

Considerando que na data da elaboração da presente ata, o Exmo. Juiz José Luiz Dibe Vescovi já havia prolatado todas as sentenças que estavam pendentes relativas aos processos que lhe foram conclusos no ano de 2010, a Exma. Juíza Rafaela Duarte Costa prolatou a sentença referente ao processo de nº 0111000-75.2009.5.04.0382 e o Exmo. Juiz Osvaldo Antonio da Silva Stocher reabriu a instrução do processo de nº 0069300-56.2008.5.04.0382, determina-se a expedição de ofício à Exma. Juíza Rafaela Duarte Costa para que no prazo de 10(dez) dias prolate as demais sentenças pendentes relativas aos processos que lhe foram conclusos no ano de 2010, como segue: 0132500-37.2008.5.04.0382, 0000287-96.2010.5.04.0382, 0123700-83.2009.5.04.0382, 0129400-40.2009.5.04.0382, 0139500-54.2009.5.04.0382 e 0141900-41.2009.5.04.0382.

5. REGISTROS DE AUDIÊNCIA. Visto em correição.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

Registros eletrônicos. A Unidade mantém registros de audiências em meio eletrônico no Sistema *InFOR*, na forma do art. 51 da Consolidação de Provimentos da Corregedoria Regional do TRT da 4ª Região, os quais foram analisados a partir de 07.07.2010 (data da inspeção anterior), em relação aos quais foi observado, **por amostragem**, a ausência de correspondência entre os horários de abertura e/ou encerramento da sessão no cabeçalho do registro com os horários reais em que iniciada e encerrada esta (dias 12.07.2010, 04.08.2010, 23.08.2010, 15.09.2010, 27.10.2010, 22.11.2010, 18.01.2011, 02.02.2011, 16.03.2011 e 14.04.2011); marcação de audiências no mesmo horário no dia 09.08.2010 (horário das 10h); e ausência do horário real em que iniciada a audiência (dia 15.07.2010). Por outro lado, conforme Levantamento de Pautas feito junto ao Sistema *inFOR* (período de **01.04.2011 a 30.04.2011**), e confirmado pelo Diretor de Secretaria, a Unidade inspecionada realiza sessões, normalmente, segundas-feiras, terças-feiras e quartas-feiras pela manhã, e às vezes também pela tarde. São pautados processos do **rito ordinário** por sessão, em média, **10 (dez) audiências iniciais e 06 (seis) prosseguimento** e, por mês, **01 (uma) de execução**. No período em que realizado o mencionado levantamento não houve audiências de processo do rito sumaríssimo. Os processos do **rito sumaríssimo**, de acordo com o informado pelo Diretor de Secretaria, como há poucos, são diluídos na pauta normal. Quando da inspeção correcional, de acordo com as informações fornecidas pelo Diretor de Secretaria, a **pauta inicial** dos processos do **rito ordinário** estava sendo marcada entre **26.06.2011 e 13.07.2011**, implicando no intervalo médio de **39 (trinta e nove) dias** contados da data do ajuizamento da demanda, ocorrendo aumento de **12 (doze) dias** em relação ao apurado na correição anterior. O **prosseguimento das audiências** dos processos do **rito ordinário** estava sendo marcado entre **25.08.2011 e 14.11.2011**. Neste contexto, o intervalo médio entre o início da audiência e o seu prosseguimento é de aproximadamente **139 (cento e trinta e nove) dias**, havendo, neste caso, diminuição de **64 (sessenta e quatro) dias** em relação ao apurado na inspeção anterior.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

Em relação ao apontado acima, determina-se que o Diretor de Secretaria observe, para fins de lançamento, no cabeçalho dos registros de audiências, o horário real em que iniciada e encerrada a sessão, bem como registre o horário real em que iniciadas as audiências, e ainda evite a marcação de audiências no mesmo horário, tudo conforme previsto no artigo 92 da Consolidação de Provimentos da Corregedoria Regional do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região.

EXAME DE PROCESSOS.

Os dados colhidos no Boletim Estatístico demonstram que no mês de março de 2011 a Unidade inspecionada possuía 980 (**novecentos e oitenta**) **processos** pendentes de cognição, 197 (**cento e noventa e sete**) **processos** pendentes de liquidação, e 685 (**seiscentos e oitenta e cinco**) **execuções** em tramitação. Foram examinados 12 (doze) processos, selecionados entre as diferentes fases e ritos processuais, em relação aos quais foram feitas as seguintes constatações:

Processo nº 0001400-56.2008.5.04.0382

Observa-se à fl. 38 certidão sem preenchimento e inutilizada sem assinatura do Diretor de Secretaria. Numeração equivocada a partir da fl. 39 e também a partir da fl. 166. Os autos provisórios foram juntados sem a respectiva capa e estão numerados de forma incorreta (no canto inferior direito) iniciando a contagem pelo número 1. A União Federal foi notificada dos cálculos em 06/08/2009, tendo declinado do prazo. A conclusão ao Juiz ocorreu somente em 21/09/2009 (fl. 151). Determinado o bloqueio de valores pelo Bacen Jud em 11/01/2010, este foi realizado somente em 18/02/2010 (fls. 157/158). Nova conclusão ao Juiz ocorreu somente em 12/03/2010. Documento reduzido quantificado, mas não numerado e rubricado no verso da fl. 179. Documento reduzido quantificado e numerado, mas não rubricado pelo servidor no verso da fl. 146. Citação feita em 25/08/2010 (fl. 182v) e certidão de que os autos não foram anteriormente analisados em razão do acúmulo de serviço em 15/09/2010. A execução foi redirecionada para a responsável subsidiária, tendo sido expedida Carta Precatória para Penhora em 16/02/2011 e só em 13/05/2011 Juiz determina a solicitação de informações,



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

o que foi cumprido em 16/05/2011, tendo nesta mesma data recebido informações da Vara deprecada (Osório) de que o mandado permanece com o Oficial de Justiça desde 30/03/2011 para cumprimento.

Processo nº 0000233-33.2010.5.04.0382

Ausência de carimbo “em branco” ou certidão equivalente no verso das fls. 12/13. Em 19/04/2010 (fl. 15) as partes conciliaram o feito no valor de R\$ 6.366,00 em 14 parcelas, a iniciar em 31/05/2010. Termo de juntada não especifica a peça processual juntada à fl. 16. O acordo foi descumprido tendo sido iniciada a execução. Mandado de citação juntado em 15/09/2010 (fl. 44) e somente em 21/12/2010 o processo teve andamento, com certidão lançada a fl. 50. Portaria de interrupção do prazo em razão da greve de 18/11/2010 a 06/12/2010. Despacho da fl. 50 determina a suspensão do processo pelo prazo de 180 dias, em 21/12/2010. Nova certidão em 16/05/2011, com despacho na mesma data determinando a ciência ao exequente. Conforme petição da reclamada das fls. 52 e seguintes a empresa está em recuperação judicial e, segundo informa, tem incluído os créditos dos reclamantes no quadro geral de credores. Processo aguarda manifestação do reclamante a respeito – considerando que a notificação será disponibilizada no Diário Eletrônico em 01/06/2011.

Processo nº 00949-2007-382-04-00-8

Numeração rasurada, sem certidão à fl. 367. Volume III com anotações impróprias na capa. Certidão da fl. 526 diz que o verso das fls. 135 a 525 estão “em branco”, mas também o anverso da fl. 283 está “em branco” e não contém carimbo. Termo de juntada refere ter sido acostada manifestação sem documentos, mas a petição foi apresentada com documentos (fl. 530). Termo de juntada não especifica o tipo da peça juntada (manifestação sobre documentos) à fl. 570. Despacho proferido em 30/01/2008 (fl. 579) determina a suspensão do feito até julgamento do recurso de revista na ação nº 01689-2004-381-04-00-9, sendo as partes intimadas somente 29/02/2008. Em 14/01/2009 consta nova certidão de que o processo supra referido não transitou em julgado e, após, em 18/01/2010, há nova certidão com a mesma informação (fl. 594). Em 16/11/2010 consta nova informação, com o mesmo



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

teor, e, posteriormente, em 17/05/2011. Processo aguarda o trânsito em julgado da decisão proferida no processo nº 01689-2004-381-04-00-9.

Processo nº 01602-2009-382-04-00-4

As partes celebraram acordo, conforme os termos da ata das fls. 46/47, com início do pagamento em fevereiro de 2010, tendo a reclamante informado o seu inadimplemento em 07.04.2010. A reclamada noticiou à fl. 72 que se encontra em processo de Recuperação Judicial, comprovando este fato à fl. 79. O despacho da fl. 82 de 29.09.2010, determinou a notificação do procurador do reclamante para que apontasse o quanto devido pela reclamada, no prazo de 10 dias. Determinou que posteriormente fosse citada a executada. A intimação do procurador dos reclamantes foi publicada em 22.10.2010, tendo retirado os autos em carga em 27.10.2010, devolvendo-os em 11.02.2011 (fl. 84), após cobrança, em 21.01.2011 (data da publicação). Os cálculos foram elaborados em 14.02.2011, sendo expedido Mandado de Citação em 18.02.2011 (fl. 97). O documento de tamanho reduzido da fl. 97 verso está quantificado, mas não está numerado. Não há termo de juntada da cópia da petição das fls. 98/100, que se refere ao Proc. nº 0000371-03.2010.5.04.381, petição assinada digitalmente em 02.05.2011. Em 16.05.11 foi certificada a manifestação contrária da reclamada com o prosseguimento da execução nesta Justiça Especializada. O Juiz determinou que o autor tomasse ciência da manifestação da reclamada, em dez dias. A determinação foi cumprida em 17 de maio de 2011, quando expedida notificação para a parte, que será publicada no Diário Oficial Eletrônico da Justiça do Trabalho do dia 01.06.2011.

Processo nº 0003400-92.2009.5.04.0382.

Os cartões-ponto juntados às fls. 40/56 não foram acondicionados em sacos plásticos, bem como não foram numerados com tarja de papel ou adesiva. Estes cartões-ponto também excederam ao limite de três em cada folha. Não há numeração nos documentos reduzidos anexados à fl. 56. O termo de juntada da fl. 58 não apontou o substabelecimento juntado (fl. 65) com a petição do reclamante. A certidão da fl. 90, referente a não apresentação de contra-razões ao recurso do reclamante pela reclamada, datada de



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

07.12.2010, devia ter sido juntada antes da certidão da fl. 89 que está datada de 07.01.2010. O processo foi remetido ao TRT em 11.01.2010, tendo retornado em 26.04.2010 (fl. 100). Ausência de carimbo “em branco” no verso da fl. 205. Foi anexada à fl. 206, Portaria relativa à greve dos funcionários no período de 06.05.2010 a 09.07.2010. Foi expedida notificação, via Diário Oficial Eletrônico da Justiça do Trabalho (fl. 208) para dar ciência às partes do laudo de liquidação elaborado. O último dia de prazo da reclamada foi fixado como sendo 08.09.2011. Não há certidão sobre o silêncio da reclamada. Os autos foram conclusos ao Juiz em 24.09.2010 (fl. 212). Decisão do Juiz sobre a impugnação da sentença de liquidação em 20.10.2010 (fls. 215/220), sendo determinado o lançamento da conta, que foi realizada em 09.12.2010 (fl. 221). A União Federal interpôs Agravo de Petição em 14.02.2011, sendo as partes intimadas para contraminutar, querendo, finalizando o prazo em 31.03.2011, com a reclamada.. Em 13.05.2011, o Juízo fez o registro do silêncio das partes. Foi certificado em 16.05.2011 (fl. 245) que a CTPS do autor se encontra depositada em Secretaria, sendo expedida notificação para que a reclamada proceda a sua anotação, com prazo de 10 dias. A notificação será veiculada em 20.05.2011, no Diário Oficial Eletrônico da Justiça do Trabalho. O processo ficou sem andamento de 31.03.2011 até 13.05.2011 quando feita a certidão da fl. 244.

Processo nº 01290-2009-382-04-00-9

Não está assinalado qualquer item no formulário de múltipla escolha juntado à fl. 15, sendo o formulário seguido da peça de contestação da reclamada Arezzo Indústria e Comercio S.A. Os autos foram parcialmente reenumerados, sendo ausente a rubrica do servidor, por amostragem, nas renumerações das fls. 16, 18, 19, 20 e 25 e nas renumerações das fls. 37, 41 e 42 (por amostragem), os números foram seguidos apenas por ponto. Ausência de termo de juntada da ata de fl. 182, cujo teor não faz menção a sua juntada. Certidões ou termos com referência à Provimento revogado às fls. 122, 174 verso, 224 verso, 226 verso e 225. O verso da fl. 225 contém carimbo “em branco”, contudo no anverso está aposto o Termo de Encerramento do volume. As fls. 237/246 referem-se aos autos provisórios, cuja capa não foi



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

juntada, havendo incorreção na numeração, pois inicia com o número 1 (um) quando o correto é número 2 (dois). O mesmo ocorreu nas fls. 268/275. Os autos estavam conclusos para sentença desde 13.12.2010, e os autos provisórios foram juntados quando da prolação da sentença em 18.05.2011, sendo certificada que a intimação das partes ocorrerá no Diário Oficial Eletrônico da Justiça do Trabalho em 24/05/2011.

Processo nº 0001048-30.2010.5.04.0382

Na audiência realizada em 27.09.2010 (ata da fl. 13) foi homologado acordo no valor de R\$ 2.100,00, a ser pago em sete parcelas, com a primeira vencível em 15.10.2010 e a última em 15.04.2011. Consta, ainda, consignado o prazo de dez dias para o reclamante se manifestar quanto ao descumprimento do acordo, contados do vencimento de cada parcela. Em 16.05.2011 foi certificado que não houve manifestação a respeito do descumprimento do acordo (fl. 13v.). Processo encontra-se pronto para arquivamento.

Processo nº 01352-2006-382-04-00-0

Não observada a ordem de juntada – credencial, procuração, substabelecimento e defesa – após a audiência. Na fl. 10 consta o registro de um documento anexado, quando há dois documentos reduzidos. O documento reduzido número 02 da fl. 10 não está rubricado. Na ata de audiência do dia 11.12.2006 (fls. 18/19) as partes acordaram o pagamento da importância de R\$ 5.500,00, em dez parcelas de R\$ 550,00, com a primeira vencível em 20.12.2006 e a última em 25.09.2007. Em 11.06.2007 o reclamante manifesta-se (fl. 55) quanto ao não cumprimento integral do acordo. Ausência de carimbo “em branco” ou certidão equivalente no verso das fls. 150/169 e 218. Autos provisórios das fls. 188/196 e 321/323 sem capa e iniciada a numeração com o número 01. Documentos reduzidos sem numeração e rubrica às fls. 189 e 345v. Certidão diz terem sido renumeradas as fls. 02 a 275 quando a renumeração foi realizada a partir da fl. 25. Autos remetidos ao TRT em 03/11/2008, com retorno em 02/07/2009. Citação expedida em 07.07.2009 (fl. 290) e conclusão apenas em 15.09.2009. Despacho determinando a expedição de Mandado de Penhora em



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

11.11.2009, com certidão de cálculo datada em 09.12.2009. Ausência de termo de juntada do substabelecimento da fl. 343. Expedida notificação para o autor tomar ciência da impugnação ao cálculo, com prazo de dez dias para se manifestar, em 16.02.2011 e publicada no DEJT em 11.03.2011 (fl. 357), somente em 16.05.2011 os autos foram conclusos ao Juiz (fl. 358). Processo aguarda notificação da reclamada, conforme determinado no despacho da fl. 358, datado em 16.05.2011.

Processo 00878-2006-382-04-00-2

Volume I com mais de 200 folhas. Documentos reduzidos sem quantificação, numeração e rubrica às fls. 115 e 118. A folha depois da 190 parece estar com o nº 190, quando seria 191, e a seguinte está numerada como fl. 192. O verso da fl. 212 está “em branco” sem carimbo e nem certidão a respeito. Petição juntada em 17.11.2006 (quesitos) e notificação do perito só em 21.12.2006, com expedição em 09.01.2007. Autos provisórios das fls. 236/238, 264/265 e 403/407 sem capa e iniciada a numeração com 01. Não consta a identificação do servidor na carga de processo da fl. 283. Documento sem rubrica e numeração no verso da fl. 315. Autos remetidos ao TRT em 23.01.2008 e retornado em 07.05.2008. O INSS ficou intimado, declinando do prazo em 13.11.2008 (fl. 374), sendo os autos conclusos ao Juiz apenas em 17.12.2008 (fl. 375). Em 27.01.2009 foi expedido Mandado de Citação para pagamento ou indicação de bens a penhora, no prazo de 48 horas (fl. 378) - recebido em 28.01.2009 (fl. 378v.). Certidão de não pagamento da dívida, com conclusão dos autos ao Juiz somente em 05.03.2009 (fl. 379). Não consta identificação do servidor na devolução do processo da fl. 456. Em 14.12.2010 foi expedido ofício solicitando informações ao Banco a respeito do recolhimento dos veículos (fl. 446), com nova expedição do ofício em 25.02.2011. Autos conclusos ao Juiz somente em 16.05.2011, data em que determinada a expedição do ofício por oficial de justiça (fl. 466). Consta como último andamento certidão de expedição do ofício e o encaminhamento ao oficial de justiça.

Processo nº 0000915-85.2010.5.04.0382



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

Trata-se de agravo de instrumento. Certidão da fl. 299 refere provimento não mais vigente à época. Certidão de 13.08.2010 referindo que nos autos principais foi reconsiderado o despacho que deixou de receber o recurso ordinário da reclamada, o que havia gerado a interposição do presente Agravo de Instrumento. Despacho em 13.08.2010 de que, frente a certidão supra referida, o Agravo de Instrumento perdeu seu objeto, motivo pelo qual desnecessária apreciação pelo TRT. O mesmo despacho determinou, ainda, o desentranhamento dos documentos com devolução à reclamada e posterior apensamento aos autos principais. Notificação em 19.08.2010, com prazo de 30 dias à agravante. Nova notificação para retirada de documentos em 15.10.2010, diretamente à reclamada. Certidão em 12.01.2011 de que houve o desentranhamento dos documentos. Somente em 16.05.2011 foi certificado que o processo aguarda baixa dos autos principais, que foram remetidos ao TRT em 20.10.10.

Processo nº 00032-2006-382-04-00-2

Ausência de carimbo “em branco”, ou registro equivalente, em relação ao verso das fls. 37-8, 257, 333, 418, 527 e 849. A certidão da fl. 278 aponta como “em branco”, inclusive, o verso das fls. 134-5, 230, 232, 234, 236, 238, 240 e 242 quando estas possuem registros. Volume II injustificadamente ultrapassou a folha de nº 405. Certidão da fl. 451 aponta como “em branco” o verso das fls. 423-38 quando as fls. 433-6, carmim, possuem registros. Certidão do verso da fl. 583 diz que está em branco o verso das fls. 528-81 quando o verso da fl. 528 já contém carimbo “em branco”. Certidão da fl. 598 aponta como renumeradas “a carmim” também as fls. 334-5 quando estas não foram renumeradas (a de nº 334, inclusive, possui pequena rasura). Processo remetido ao TRT em 14.04.2008 e retornado em 25.08.2008, com conclusão somente em 10.09.2008. Nova remessa ao TRT em 19.01.2009 e retorno em 23.09.2009. Autos provisórios não juntados na sua integralidade, faltando capa (fls. 717-8). Termo de encerramento da fl. 800 (que está solta) refere provimento não mais vigente à época, o mesmo ocorrendo com o termo de abertura da fl. 801. Petição da União protocolada e juntada em 03.09.2010 (fl. 834/5), com conclusão somente em 21.09.2010 (fl. 837). Autos provisórios



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

não juntados na sua integralidade nas fls. 858-61, e sem numeração das folhas no canto inferior direito da página. Parte intimada a responder a impugnação à sentença de liquidação, com publicação no Diário Eletrônico em 15.03.11, cujo decurso do prazo, sem manifestação, somente ocorreu em 13.05.2011.

Processo nº 00401-2008-382-04-00-9

Acordo (fl. 62) no valor de R\$ 2.300,00, acrescidos de 10% de AJ, sendo que deveria ser realizada reserva de valores para pagamento do acordo no processo 00295-2008-381-04-00-7, em trâmite perante a 1ª Vara do Trabalho de Taquara. Em 20.01.2009 é recebido ofício da 1ª Vara do Trabalho de Taquara (fl. 66) informando ter sido efetuada a reserva de valores, ficando a liberação condicionada ao êxito na Ação Cautelar e à existência de saldo após a satisfação dos processos vinculados a esta ação. Petição do reclamante em 14.01.2010 (fl. 74) informando ter localizado créditos no processo nº 01095-2006-383-04-00-2, tramitando na 3ª Vara do Trabalho de Taquara, onde efetuada arrematação de imóvel, requerendo penhora sobre os créditos. Certidão em 19.03.2010 referindo que, conforme informações obtidas em outros processos da mesma reclamada, é de conhecimento que o valor existente no processo 1095/06 foi insuficiente para quitar todos os processos a ele vinculados. Em 13.08.2010 foi expedida notificação para que o reclamante se manifeste sobre o prosseguimento do feito em 10 dias (publicação em 06.09.2010). O Reclamante, em petição protocolada em 16.09.2010, pede mais prazo para se manifestar – prazo de 60 dias (fl. 84). Reclamante notificado do acolhimento do pedido de prorrogação do prazo em 05.10.2010 (fl. 85). Nova notificação sobre deferimento de prorrogação do prazo em 07.02.2011 (fl. 87). Certidão em 16.05.2011 (fl. 90) de que o processo aguarda transferência de valores do processo nº 0029500-24.2008.5.04.0381, no qual ainda não foram liberados os valores.

RECOMENDAÇÕES GERAIS.

Considerando o que foi constatado no exame dos processos acima referidos, e ainda levando-se em conta que a observância na correção dos procedimentos não está adstrita aos processos examinados na presente



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

inspeção correcional, porquanto o levantamento foi realizado por amostragem, mas a todos os feitos que tramitam na unidade judiciária, **RECOMENDA-SE** que a Unidade Judiciária adote as seguintes medidas, em conformidade com a Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Regional e as disposições legais pertinentes contidas na Consolidação das Leis do Trabalho e do Código de Processo Civil, como segue: **(1) O fiel atendimento ao disposto no artigo 51, parágrafo primeiro, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Regional quanto à regularidade dos lançamentos procedidos nos registros eletrônicos de manutenção obrigatória. (2) Observe o teor do art. 72, § 1º, da Consolidação de Provimentos da Corregedoria Regional, no que tange aos termos de encerramento dos volumes dos autos, fazendo constar o número de folhas do volume finalizado. (3) Nos casos de renumeração de folhas, proceda na lavratura da correspondente certidão, evitando-se, ainda, eventuais repetições, rasuras e ausência de sequência lógica, conforme art. 66 da Consolidação de Provimentos da Corregedoria Regional. (4) Observe o procedimento correto quanto à inutilização de folhas em branco, consoante o art. 71 da Consolidação de Provimentos da Corregedoria Regional. (5) Quando da juntada de documentos reduzidos, seja rigorosamente observado o art. 68 e parágrafos da Consolidação de Provimentos da Corregedoria Regional. (6) Objetivando a certeza dos atos processuais, observe a correta elaboração de termos e certidões, de maneira legível, atentando para o que dispõem os artigos 148 a 150 da Consolidação de Provimentos da Corregedoria Regional. (7) Observe a necessidade de assinatura do Secretário de Audiências no encerramento das atas de audiência, consoante o art. 93 da Consolidação de Provimentos da Corregedoria Regional. (8) Mantenha sempre atualizados os atos e termos processuais lançados no sistema INFOR (art. 94 da Consolidação de Provimentos da Corregedoria Regional), inclusive para registro de situações especiais verificadas nos processos, como, por exemplo, indicar o prazo final do acordo. (9) A secretaria deverá envidar esforços para que o cumprimento dos atos processuais ocorra de forma célere,**



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

observados os prazos previstos nas normas legais (artigo 190 do CPC) ou na forma determinada pelo Juízo. (10) A unidade judiciária também deverá envidar esforços para que seja reduzido o lapso temporal quanto à pauta inicial dos processos de rito sumaríssimo, em observância à regra inserta no art. 852-B, inciso III, da CLT, e, em relação aos processos do rito ordinário, para prazo máximo de 30 (trinta) dias. **(11) A secretaria deverá atentar para realizar as cobranças necessárias em relação aos processos em carga com advogados e peritos, em prazo não superior a 30 dias. (12)** Nos processos em que haja depósito recursal, e tão logo homologados os cálculos, os valores deverão ser liberados de imediato até o limite do valor incontroverso da dívida, procedendo-se à execução apenas quanto a eventual débito remanescente. **(13)** Utilização do sistema BACEN-Jud como primeira providência sempre que constatado que o devedor não pagou a dívida nem garantiu a execução no prazo legal. **(14) O termo de juntada deverá conter referência expressa à peça processual trazida aos autos e aos documentos que, eventualmente, a acompanhem, na forma do parágrafo único do artigo 101 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Regional. (15)** Deverão ser utilizadas todas as ferramentas disponíveis no sistema INFOR para o correto registro do andamento processual, visando, com tal providência, assegurar a fidelidade das informações postas à disposição das partes e procuradores no que diz respeito ao andamento dos processos. **(16)** Continue a unidade judiciária a incluir em pauta, de forma ordinária e continuada, processos na fase de execução para fins de conciliação, a fim de reduzir o acervo de processos nesta fase processual. **(17) Considerando que o prazo concedido aos réus para contrarrazões, na hipótese de pólo passivo plúrimo, é concedido de forma sucessiva, o que demanda excessivo lapso de tempo para o andamento processual, recomenda-se aos Juízes que atuam na unidade a alteração de tal procedimento, considerando as disposições contidas na CLT e a observância do princípio constitucional da razoável duração do processo.**

INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

As instalações da Vara do Trabalho inspecionada são compatíveis com as suas necessidades, bem como os servidores lotados nessa unidade estão bem orientados para a consecução de suas atividades. Também os equipamentos disponíveis mostram-se adequados ao trabalho realizado.

ATENDIMENTO AOS INTERESSADOS.

Na forma do disposto no Edital de Inspeção Correcional Ordinária, a Desembargadora Vice-Corregedora Regional colocou-se à disposição para atendimento das partes, advogados e demais interessados, no dia 19 de maio de 2011 das 11h às 12h, tendo comparecido os Advogados Amilton Paulo Bonaldo e José Vanderlei Both, os quais teceram elogios ao trabalho desenvolvido pelos servidores e Juízes que atuam nas unidades da Justiça do Trabalho de Taquara, referindo, apenas, que o sistema e-Doc é muito demorado.

RECOMENDAÇÕES FINAIS.

Todos os servidores devem ser alertados quanto à importância do integral registro dos atos e termos processuais relativo ao andamento dos processos no sistema informatizado, sob a responsabilidade da unidade judiciária, consoante o previsto no art. 94 da Consolidação de Provimentos desta Corregedoria Regional, tendo em vista que a utilização do programa de informatização dinamiza a tramitação dos feitos, facilitando a informação às partes e seus procuradores, evitando o fluxo dos operadores do direito na Secretaria da Vara.

O Diretor de Secretaria deverá dar imediata ciência a todos os servidores lotados na unidade judiciária dos provimentos e determinações expedidos pela Corregedoria Regional, com ênfase ao contido na ata de inspeção, estabelecendo-se o **prazo de 60 (sessenta) dias** para informações acerca da adoção das medidas necessárias ao integral cumprimento de suas determinações.

AGRADECIMENTOS E ENCERRAMENTO.

A Exma. Vice-Corregedora do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região e sua equipe de correição agradecem a colaboração de todos os participantes dos trabalhos correcionais, não só pela presteza no atendimento das



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

solicitações, bem como pela forma cordial e atenciosa com que foram recebidos.

E, para constar, é lavrada a presente ata que eu, Raquel Gibrowski Faé, Chefe de Gabinete da Desembargadora Vice-Corregedora, , subscrevo, sendo assinada pela Exma. Desembargadora Vice-Corregedora Regional.

ROSANE SERAFINI CASA NOVA
Desembargadora Vice-Corregedora Regional